

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### 1 - OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em coleta/descarte de lixo hospitalar/infectante para recolhimento e descarte desse material produzido pelo Setor Médico e Odontológico Ambulatorial do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

### 2 - LOCAL PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

### PRÉDIOS ENDEREÇO

PRÉDIOS	ENDEREÇO		
Fórum Ministro Henoch Reis	Av. Humberto Calderaro Filho, s/n -		
	SãoFrancisco, Manaus - AM		

#### 3 - JUSTIFICATIVA

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS) o lixo hospitalar representa um elevado risco à saúde, sendo que o lixo infeccioso constitui entre 15 a 25% do lixo produzido dentro dos Serviços de Saúde o qual cabe uma destinação correta para a não infecção das pessoas que o manuseiam como para a preservação ambiental.

Dentre os princípios estabelecidos pela Política Nacional dos Resíduos Sólidos(PNRS) lei 12305/2010, se encontram aqueles que já têm previsão em outras leis ligadas ao meio e com conteúdo normativo já conhecido e definido, como os princípios da prevenção,precaução, poluidor, pagador, protetor recebedor, desenvolvimento sustentável, acesso à informação pública, razoabilidade e proporcionalidade.

Neste novo contexto, o problema do lixo hospitalar, o qual já vem sendo debatido ao longo dos anos, junto a ANVISA, CONAMA e demais



órgãos e entidades ambientais da necessidade de que seja dado uma destinação correta, a fim de evitar e diminuir a contaminação tanto dos rios, solo e ar, e ainda, principalmente da saúde da população que constantemente está a fazer garimpagem nos lixões comuns, os quais em contato com lixos contagiosos são grandes e potencialmente transmissores de doenças contagiosas.

A justificativa está pautada na necessidade do cumprimento de exigências legais para o funcionamento de serviços de saúde, dando a destinação adequada para o lixo infectante resultante das atividades realizadas no Setor Médico/Odontológico Ambulatorial deste Tribunal de Justiça.

Conforme legislação do Ministério da Saúde e a Resolução CONAMA nº358/2005, para minimizar riscos ocupacionais nos ambientes de trabalho e proteger a saúde do trabalhador e da população em geral, esse tipo de resíduo deve ser descartado através de coleta seletiva realizada por profissionais capacitados para dar a destinação adequada ao material.

Ressalta-se que as atividades desenvolvidas nos consultórios resultam na produção dos seguintes tipos de lixo infectante/hospitalar, pertencentes aos Grupos A, B e E,em conformidade com a classificação da Resolução nº 306/2004 ANVISA:

- **Grupo A (resíduos infectantes ou biológicos)** todos os resíduos provenientes do atendimento ao paciente, por exemplo: algodão, gazes, compressas, luvas, espátulas que tenham tido contato ou não com sangue, tecidos ou fluídos orgânicos;
- **SubGrupo A1:** Líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência a saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre. Devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final. Devem ser acondicionados em sacos vermelhos.
- **SubGrupo A2:** Peças anatômicas (ossos e dentições), descartados após procedimentos odontológicos.



- **SubGrupo A5:** órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfuro cortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos, como suspeita ou certeza de contaminação.

**Grupo B (resíduos químicos/farmacêuticos)** – as sobras eventuais de medicamentos com prazo de validade ultrapassado; e

**Grupo E (materiais perfuro cortantes ou escarificantes)** – lâminas, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório.

Conforme legislação do Ministério da Saúde e a Resolução CONAMA nº358/2005, para minimizar riscos ocupacionais nos ambientes de trabalho e proteger a saúde do trabalhador e da população em geral, esse tipo de resíduo deve ser descartado através de coleta seletiva realizada por profissionais capacitados para dar a destinação adequada ao material.

São beneficiários diretos os consultórios médico/odontológico ambulatoriais, são beneficiários indiretos todos os usuários dos serviços prestados por esses consultórios e a sociedade em geral, considerando que a destinação adequada do lixo infectante, resultante das atividades realizadas pelo Setor, contribui com a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente.

#### 4 - FUNDAMENTO LEGAL

- 4.1 O presente Termo de Referência deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como às seguintes normas:
- a) Lei n. 10.520 de 17 de julho de 2002;
- b) Cartilha Para Elaboração de Projeto Básico ou Termo de Referência, constante da Instrução Normativa n. 03, de 09 de maio de 2012;
- c) Instrução Normativa n. 05, de 26 de maio de 2017 MPOG;



### 5 - CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

5.1 Os serviços que serão executados são classificados como serviços comuns. (Art. 1º,parágrafo único da Lei nº 10.520/02).

### 6 - PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO OU ENTREGA

- 6.1 O serviço será realizado de forma contínua, com recolhimento dos resíduos mensalmente na unidade do Fórum Ministro Henoch Reis, cito Av. Humberto Calderaro, s/n São Francisco, Manaus AM.
- 6.2 Os materiais, equipamentos e mão de obra necessária para todo o processo de coleta,transporte, tratamento (incineração) e destinação final dos resíduos deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA, de acordo com as Legislações Vigentes Resolução nº306/ ANVISA/2004 e sem custo algum para o CONTRATANTE.
- 6.3 A CONTRATADA deverá possuir Balanças eletrônicas digital Grandes de até 300 kg, com sistema de emissão de tickets devidamente aprovadas pelo INMETRO, com a finalidade de aferir e fiscalizar a pesagem dos resíduos infectantes no momento da coleta.6.4 A CONTRATADA recolherá os resíduos infectantes do serviço de saúde que tem como característica a maior virulência, infectividade e concentração de patógenos, que apresenta risco potencial adicional à saúde pública, conforme grupos acima especificados.
- 6.5 A CONTRATADA poderá recolher os resíduos infectantes em recipientes conhecidos como bombonas.
- 6.6 Deverão ser disponibilizadas na unidade descrita no Item 2 deste termo de referência quantas bombonas forem necessárias para o devido armazenamento dos RSS, em conformidade com o volume estimado no Item 8 deste termo de referência, pelo mesmo período do contrato e sem custo algum ao TJAM. As bombonas ou carrinhos, com capacidade mínima de deverão ser em recipientes estanques, metálicos ou de plástico, com tampa, de fácil higienização e manuseio, conforme figura abaixo.





- 6.7 A empresa contratada deverá realizar a coleta mensalmente de aproximadamente 200 Litros de resíduo hospitalar/infectante, na última sexta-feira de cada mês, dentro do horário de funcionamento do TJAM, das 08:00h às 14:00h, no local descrito no item 2 deste Termo; 6.8 Excepcionalmente, caso ocorra a necessidade de descarte em dia anterior a ultima sexta-feira do mês, em decorrência de acúmulo de lixo infectante, a contratada será comunicada com uma antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) para fazê-lo, podendo ser dispensada a coleta do mês subseqüente.
- 6.9 Quando o dia da coleta coincidir com feriados ou outro dia em que não houver expediente no TJAM, ou caso ocorra qualquer outro impedimento que inviabilize a coleta dos resíduos, esta deverá ocorrer no dia útil imediatamente anterior ou subseqüente, conforme previamente acordado com o fiscal do contrato.
- 6.10 Durante o recesso forense entre 19 de dezembro e 06 de janeiro não haverá recolhimento de material.
- 6.11 A execução dos serviços objetos da presente contratação terá início na primeira sexta feira imediatamente seguinte à data de emissão da ordem de serviço, a qual será expedida logo após a publicação do contrato.



### 7 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	COLETA/DESCARTE DE	UNIDADE DE	QUANTIDADE	QUANTIDADE
	LIXO	MEDIDA	MENSAL	ANUAL
	HOSPITALAR		ESTIMADA	ESTIMADA
1	Fórum Ministro Henoch	Kg	200 Kg	2.400 Kg
	Reis			
Total	Total			

### 8 - COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

8.1 Na composição de preços, deverão estar inclusos todos os serviços descritos, considerando todos os custos diretos e indiretos, tais como: de fretes, materiais, equipamentos, mão de obra, taxas, impostos encargos, etc., referentes à prestação do serviço solicitado.

item	coleta/descarte	unidade	quantidade	quantidade	Valor	Valor
	de lixo	de	mensal	anual	Mensal	total
	hospitalar	medida	estimada	estimada		Anual
1	Fórum Ministro	Kg/Mês	200 Kg	2.400 Kg		
	Henoch Reis					
Total						

#### 9 - PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal/fatura, após devidamente atestada pelo fiscal designado para acompanhar a execução contratual;
- 9.2 Nos valores registrados já deverão estar incluídos todos os custos, taxas e impostos, não acarretando nenhum acréscimo daqueles registrados;
- 9.3 O CNPJ constante da Fatura de Serviço e de todos os documentos dos quais deva constar, deverá ser o mesmo indicado no preâmbulo do



contrato, na proposta comercial apresentada por ocasião da licitação e na nota de empenho;

9.4 Havendo erro na apresentação da Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para ao Contratante;

#### 10 - VALOR ESTIMADO:

10.1 O valor estimado será obtido após a realização de cotação de preços pela Divisão de Infraestrutura e Logística – DVIL, deste Tribunal de Justiça.

#### 11 - DA NECESSIDADE DE CONTRATO

11.1 Para execução do serviço, faz-se necessário a formalização de contrato administrativo(Art. 62 da Lei 8.666/93).

## 12 - PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E REPACTUAÇÃO

12.1 O prazo de vigência do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, prorrogáveis conforme define a Lei 8.666/93.

## 13 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 13.1 Apresentar Atestado de Capacidade Técnica que comprove experiência anterior na prestação do serviço igual ou superior ao objeto deste Termo de Referência.
- 13.2 Apresentar Licença Estadual de meio-ambiente, coleta, transporte, tratamento e destinação final de lixo infectante.
- 13.3 Apresentar Declaração de que os veículos utilizados para coleta e transporte externo dos resíduos atendem às exigências legais e às normas da ABNT.
- 13.4 Apresentar Declaração de que fará uso de aterro devidamente autorizado por um órgão ambiental.



### 14. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 14.1 A fiscalização e acompanhamento ficará a cargo de servidor previamente designado pela Divisão de Serviço Médico do TJAM, para efeito de verificação da conformidade do serviço prestado e posterior avaliação de qualidade e desempenho.
- 14.2 A existência da fiscalização de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da licitante vencedora na prestação dos serviços a serem executados;
- 14.3 A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo TJAM, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

### 15 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 15.1 Fornecer todo e qualquer esclarecimento para a plena execução das ações e serviços a serem executados;
- 15.2 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 15.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- 15.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
- 15.5 Notificar por escrito à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 15.6 Informar a empresa contratada, através de e-mail e/ou por escrito, a alteração e/ou acréscimo de endereço em virtude de mudança de sede;
- 15.7 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços;
- 15.8 Solicitar o afastamento imediato de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;



### 16 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A empresa CONTRATADA deverá:

- 16.1 Indicar por escrito e antes do início das atividades preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que necessário, indicando-se o seu nome, telefone, e-mail e endereço, a quem o fiscal do contrato deverá se reportar para resolução de pendências.
- 16.2 Os profissionais da empresa prestadora do serviço deverão se apresentar para a execução dos mesmos devidamente uniformizados e/ou identificados nas dependências do TJAM.
- 16.3 Destinar material e equipamentos adequados e em número suficiente ao desenvolvimento das atividades.
- 16.4 Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos.
- 16.5 Fornecer, em regime de comodato, as Bombonas necessárias para realização do serviço contratado;
- 16.6 Proceder ao serviço de destino final (tratamento) dos resíduos coletados.
- 16.7 Adotar as medidas necessárias à proteção ambiental e as precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros durante a execução de suas atividades;
- 16.8 Responder por danos causados a terceiros e ao meio ambiente em virtude dos serviços prestados, desde que efetivamente caracterizada e comprovada sua responsabilidade;
- 16.9 Enviar relatório mensal ao Setor Médico e Odontológico Ambulatorial do TJAM, com informações referentes à quantidade de material recolhido mensalmente.
- 16.10 Comunicar previamente ao contratante sobre problemas que possam ocasionar alterações de horário de coleta do material.



- 16.11 Orientar os profissionais sob sua responsabilidade sobre o teor do contrato firmado deforma a garantir sua fiel execução.
- 16.12 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com os compromissos assumidos, todas as condições de habilitação exigidas durante o procedimento de contratação.
- 16.13. Fornecer a cada coleta mensal, no prazo máximo de 10 dias, certificado de cumprimento as regras legais de sustentabilidade em nome do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;
- 16.14 Apresentar mensalmente Certificado/Declaração do serviço de incineração dos resíduos, que comprove a execução do serviço por empresa especializada e com autorização legal, mesmo em caso de terceirização desse serviço, constando no documento as seguintes informações:
- a. Identificação do Órgão de onde o resíduo foi recolhido para incineração, constando o CNPJ;
- b. Quantidade do resíduo incinerado;
- c. Data da execução do serviço de incineração;
- d. Mês ao qual se refere o recolhimento do resíduo, conforme dispõe este termo de referência

## 17 - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 17.1 Todos os serviços executados pela empresa CONTRATADA serão acompanhados e fiscalizados pela Divisão de Serviço Médico do Tribunal de Justiça/AM, com autoridade para exercer em nome do TJ/AM, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços;
- 17.2 Em caso de dúvidas em relação a interpretação deste Termo de Referência, a mesma deverá ser dirimida até antes da apresentação das propostas de preços, após essa etapa prevalecerá a interpretação da FISCALIZAÇÃO;
- 17.3 A FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições: Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas e se os procedimentos, materiais e acessórios empregados, são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;



17.4 A ação da fiscalização exercida pelo Tribunal de Justiça/AM, não desobriga a empresa CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

### 18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar o fornecimento do objeto principal desta contratação, e, não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte a responsabilidade, ficando sob sua inteira obrigação pelo cumprimento de todas as condições contratuais, atendendo aos requisitos técnicos e legais para esta finalidade.

18.2 Será permitida a CONTRATADA a terceirização apenas do serviço de Incineração.

Manaus, 24 de novembro de 2020

Joscelin James Guedelha da Silva Diretor da Divisão de Infraestrutura e Logística

Wládia de Albuquerque Silva

Diretora da Divisão de Serviço Médico TJAM